



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 133/2012

PROCESSO Nº 00160.000439/2012-41

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para atualização e ampliação de licenciamento do software Symantec Netbackup, bem como upgrade tecnológico para solução corporativa de backup com armazenamento expansível para ambientes físicos e virtuais, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços cadastradas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 21 de dezembro de 2012

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 21 de dezembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os

requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.5.2 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro (a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

5.9 Por se tratar de contratação de bem e serviço de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10, aos licitantes que declararem usufruir o benefício.

5.9.1 Para usufruto do benefício, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5º do Dec nº 7.174/10, sendo:

- **TP: Tecnologia do País**
- **PPB: Processo Produtivo Básico**
- **TP + PPB**

5.9.2 Todos os licitantes que estejam dentro do universo de **10% (dez por cento)** do valor da menor proposta válida, **serão convocados pelo pregoeiro para enviar**, no prazo de **20 (vinte) minutos**, a Declaração de Direito de Preferência – anexo III do edital, por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425.

5.10 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelos fax (61) 3411-4305 ou 3411-3425, **no prazo de até 2 horas após convocação do pregoeiro**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.10.1 Descrição clara e completa do serviço/material ofertado, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2 Preços unitário e total de todos os subitens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, (sob pena de

desclassificação se houver algum subitem sem cotação), expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens.

5.10.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.4 Prazo de entrega das licenças e equipamentos, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da Solicitação de Entrega. Prazo de execução do serviço de instalação de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega das licenças e equipamentos.

5.10.5 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10.6 Declaração do licitante que garantirá o suporte técnico no software Symantec/Veritas NetBackup por, pelo menos, 1(um) profissional certificado, na qual comprove que o mesmo está apto a instalar, configurar e fornecer suporte técnico a este produto.

5.10.7 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.10.8 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fax e e-mail.

5.10.9 Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.11 É vedada a subcontratação relativa a entrega do objeto deste edital.

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **21 de dezembro de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 133/2012**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.10.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

7.10.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.10.3 a nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.10.4 não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.5 na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.10.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

7.12 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.12.1 Aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5º, do Decreto 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, de

acordo com as disposições estabelecidas no **Item 5.9** e conforme procedimento descrito abaixo:

a) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no art. 5º, I, do **Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

b) caso a preferência não seja exercida na forma da “a)”, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no art. 5º, II, do **Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os licitantes que se enquadrarem no art. 5º, III, do **Decreto 7.174/10**, caso esse direito não seja exercido.

c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será de **10 (dez) minutos**, após a convocação do Pregoeiro, via chat, no sistema compransnet.

d) caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15 O pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro (a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante no **item 7 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via chat, no sistema COMPRASNET.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro (a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita**

Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações citadas no subitem 5.5 do edital, cadastradas pelo licitante no momento de envio da proposta no sistema COMPRASNET.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.10** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação e configuração, por parte do licitante, de solução de backup, em conformidade com o objeto do **Termo de Referência - Anexo I** do edital.

9.4.3 Para a licitante que declarar está apta a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10:

9.4.3.1 Comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, conforme previsto no Art. 7º do Decreto nº 7.174/10.

9.4.3.1.1 A comprovação será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

9.4.3.2 Certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos abaixo, em conforme previsto no Inc. II do Art. 3º do Decreto nº 7.174/10:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;

9.4.4 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.7 As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8 A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO - SRP, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 133/2012

9.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro (a) até o **dia 17 de dezembro de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 18 de dezembro de 2012**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro (a) por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 628.967,28** (Seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 284.123,84** (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição de equipamentos e **R\$ 344.843,44** (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para serviço, conforme a planilha de composição de custo abaixo.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES 042618, Naturezas de Despesas: 449052 e 339039.

15. LOCAL, PRAZO e CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 As licenças e os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital dentro de um período de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, no seguinte local:

Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede
Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107
Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608

15.2 Somente será permitido material novo, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso ou de qualidade duvidosa.

15.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

15.4 Após a entrega do objeto, o licitante vencedor terá um prazo de **20 (vinte) dias corridos** para executar o serviço de instalação, configuração do appliance de backup e migração do servidor de backup "master server" atual para a solução fornecida.

16. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

16.1 O prazo de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo.

16.2 Todos os softwares fornecidos deverão possuir garantia total, pelo fabricante, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega à Presidência da República.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato terá vigência por **14 (quatorze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

18.2 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

18.2.1 comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

18.2.2 comprovar através de certificados oficiais do profissional de suporte a Declaração contida no item 5.10.6 deste Edital.

18.3 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débito Trabalhista a fim de verificar a situação da empresa.

18.4 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

18.4.1 O prazo de que trata o **subitem 18.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

18.5 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.4** deste edital.

18.7 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá a licitante vencedora:

- 20.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 20.1.2 Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e prazos, contidas no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 20.1.3 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 20.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega / instalação dos equipamentos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 20.1.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 20.1.6 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 20.1.7 Manter durante o período de contratação do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.1.8 Executar serviço de migração do servidor de backup "master server" atual para a solução fornecida. Deverão ser feitos todos os ajustes e configurações necessários ao completo funcionamento da solução de backup fornecida.
- 20.1.9 Executar por meio de parceiros oficiais Symantec, com corpo técnico especializado e comprovadamente certificado para a tarefa, o serviço de instalação e configuração.
- 20.1.10 Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante as instalações dos equipamentos.
- 20.1.11 Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da Presidência da República.

20.2 Caberá à Presidência da República:

- 20.2.1 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor ao Centro de Dados da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde serão instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 20.2.2 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação dos equipamentos adquiridos para expansão do Storage e ao serviço de suporte técnico.
- 20.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante com relação ao objeto desta licitação.
- 20.2.4 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação e aceitação nos documentos hábeis de cobrança.

- 21.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

21.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

21.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;
- d)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f)** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- g)** advertência.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

22.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

22.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá, de pleno direito, rescindir o Contrato que vier a ser assinada em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho e do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

23.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
- c) **Anexo III** – Declaração de Direito de Preferência (art. 8º, § 3º, Dec 7.174/10);
- c) **Anexo IV** – Minuta de Contrato

23.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA

Pregoeira/PR

ANEXO I
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 133/2012

PROCESSO Nº 00160.000439/2012-41

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada destinada à atualização e ampliação de licenciamento do software Symantec Netbackup, bem como upgrade tecnológico para solução corporativa de backup com armazenamento expansível para ambientes físicos e virtuais, incluindo instalação, garantia e suporte técnico para a Presidência da República.

2 JUSTIFICATIVA

A PR já utiliza o software Symantec NetBackup em seu Centro de Dados. Então, a fim de preservar o investimento já realizado nesta plataforma de software e manter a padronização do ambiente computacional, este Termo especifica solução compatível com a infraestrutura existente.

3 DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

- 3.1. Upgrade tecnológico de solução de backup corporativo com fornecimento de *appliance* com armazenamento expansível para ambientes físicos e virtuais, com as seguintes características:
- a) Deve ser similar ou equivalente ao Symantec NetBackup 5220 *appliance*.
 - b) Deverá ser novo e de primeira linha totalmente compatível com o ambiente de backup existente na PR.
 - c) Possuir proteção para máquina virtual com suporte incorporado para o VMware vSphere™ sem necessidade de servidor proxy.
 - d) Possuir otimização de rede remota (WAN) para replicação mais rápida e backups na nuvem.
 - e) Possuir acelerador de modo a possibilitar backups completos pelo preço e velocidade de backups incrementais.
 - f) Possuir replicação de capturas de imagens rápida e simples a fim de acelerar o gerenciamento de replicações de capturas de imagens e de recuperação granular ao nível de arquivo, a partir de qualquer imagem de replicação.
 - g) Atuar como uma unidade de gateway para enviar backups aos fornecedores de armazenamento de dados em nuvem.
 - h) Deverá vir com o software NetBackup 7.5, ou versão superior, pré-instalado.
 - i) Deverá possuir arquitetura escalonável e flexível de modo a permitir ser implementado como um servidor de backup amplo, com eliminação de dados duplicados completa e inteligente.
 - j) O *appliance* do NetBackup deverá poder ser usado em conjunto com as implementações do software NetBackup em outros servidores a fim de minimizar a restrição de hardware.
 - k) Permitir eliminação de dados duplicados de modo inteligente e completo, tanto na origem como no destino.

- l) Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.
- m) Deve, obrigatoriamente, fazer uso de sistemas inteligentes de armazenamento de backup em disco, baseado em appliance, que se entende como um subsistema com o propósito específico de console de gerenciamento central com base de dados de catálogo independentes, movimentadores de dados de backup, também conhecidos como gerenciadores de mídia, ingestão dos dados de backup com deduplicação e replicação.
- n) O *appliance* deve ser composto, de processamento e armazenamento integrado, dedicado, única e exclusivamente, à execução das atividades de console de gerenciamento, gerenciadores de mídia, ingestão, deduplicação e replicação dos dados, sem a necessidade de servidores tradicionais de backup para gestão em separado.
- o) O sistema inteligente de armazenamento de backup em disco deve ser duo-processado.
- p) O *appliance* deve prover uma solução de gerenciamento para fins de atividades de backup, restore, monitoração de sistema de software e hardware e gerenciamento de falhas e alarmes, integrada com solução de software de backup embarcado no hardware, utilizando o Symantec NetBackup Enterprise Server, já utilizado na Presidência da República, e não deverá utilizar servidores tradicionais de backup.
- q) Suportar a funcionalidade de deduplicação de dados que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de backup.
- r) A deduplicação deve segmentar automaticamente os dados em blocos de tamanho variável.
- s) Possuir capacidade ampliada para proteger dezenas de terabytes de dados de backup.
- t) A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados.
- u) A deduplicação deverá acontecer antes dos dados serem gravados nos discos do appliance.
- v) O Sistema inteligente de armazenamento de backup em disco deve permitir replicar os dados através de rede Wan, Lan e Fiber Channel.
- w) O Sistema inteligente de armazenamento de backup em disco deve permitir suporte à replicação dos dados no formato deduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de backup.
- x) Os dados replicados pelo sistema inteligente de armazenamento devem ser refletidos no catálogo do software de backup.
- y) Deve suportar a utilização de funcionalidade que permita trafegar dados deduplicados do servidor de backup para o sistema inteligente de armazenamento de backup em disco, quando esta conexão for realizada via IP.
- z) Deve verificar constantemente e automaticamente os dados armazenados, sem a necessidade de utilização de scripts e/ou composições feitas exclusivamente para o ambiente da PR.
- aa) Deverá fornecer múltiplas políticas de disaster recovery para prevenir perda de dados.
- bb) Deve possuir interface de administração GUI e CLI.
- cc) Permitir executar vários processos de backup em paralelo e otimizar a restauração de arquivos individuais.
- dd) Permitir hidratação de dados para realização de gravação dos dados de backup para

tapes (“Tape Out”).

- ee) O sistema inteligente de armazenamento de backup em disco deverá suportar RAID-1 para Sistema Operacional e RAID-6 para dados de backup como sistema de proteção de falhas em disco.
 - ff) O Sistema inteligente de armazenamento de backup em disco deverá conter "hot spare", para substituição e reconstrução automática de dados de backup, em caso de ocorrência de perda de um disco.
 - gg) O sistema inteligente de armazenamento de backup deve ser escalável à, no mínimo, 64 TB (sessenta e quatro terabytes) úteis, apenas com adição de discos e gavetas, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados.
 - hh) A expansão de discos e gavetas deve ser totalmente compatível e integrado nativamente com o appliance inteligente para backup em disco.
 - ii) O *appliance* deverá ser fornecido com a capacidade mínima de 24 TB (vinte e quatro Terabytes) úteis considerando base 2 (1 terabyte igual a 1024 gigabyte) em RAID-6.
 - jj) O sistema inteligente de armazenamento de backup deve possuir, no mínimo, 24 GB (vinte e quatro gigabytes) de memória.
 - kk) Deve suportar as seguintes interfaces de interconexão com os servidores de backup: interfaces Fibre Channel (FC) 8Gb (oito gigabits), interfaces Ethernet 1Gb (um gigabit) e 10Gb (dez gigabits) Ethernet.
 - ll) Deve ser fornecido com no mínimo 02 (duas) portas 01 Gb (um gigabit) Ethernet, 2 (duas) portas 10Gb (dez gigabits) Ethernet e 2 (duas) portas 8Gb (oito Gigabits) Fibre Channel, para inter-conexão e integração com os servidores de backup, incluindo os transceivers.
 - mm) Deve suportar forma de acesso via OST (Open Storage Technology) para backup.
 - nn) Deve possuir performance de backup de, no mínimo, 10TB/hora (dez terabytes por hora).
 - oo) Os discos deverão ser hot-pluggable/swappable.
 - pp) Permitir tensão de alimentação de 220V (50 e 60Hz).
 - qq) Os componentes de FAN e power supply devem ser redundantes.
 - rr) Deve fornecer tecnologia para economia de energia (PEM).
 - ss) Deve ser compatível com o equipamento NetApp VTL1400.
 - tt) O licitante vencedor deverá executar o serviço de migração do servidor de backup "master server" atual para a solução especificada.
 - uu) Deve possuir funcionalidade de “Call Home” para envio de informações para o suporte.
 - vv) Todos os bens descritos neste termo devem ser do mesmo fabricante, a fim de garantir plena integração entre os elementos da solução.
- 3.2. Licença de uso do software "Symantec NETBACKUP 7.5 platform base", ou última versão disponível, para cinco (05) Tbytes.
- 3.3. Licença do software "Symantec NETBACKUP 7.5 deduplication option", ou última versão disponível, para cinco (05) Tbytes.
- 3.4. Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec NetBackup, última versão disponível, para cinco (05) TB, por 12 meses.
- 3.5. Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec NetBackup Deduplication option, última

versão disponível, para cinco (05) TB, por 12 meses.

- 3.6. O licitante vencedor deverá fornecer suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pela PR, por 12 meses.

4. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos.
- 4.2. Durante o período de garantia, qualquer componente que apresente defeito ou mau funcionamento, deve ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a PR. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.
- 4.3. O fornecedor deve garantir por, no mínimo, 05 (cinco) anos o fornecimento dos componentes da solução, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas. Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.
- 4.4. O suporte técnico deverá ser “on-site” e remotamente durante 24 horas por dia e sete dias por semana, a contar da data de instalação, contra qualquer defeito ou problema.
- 4.5. Deve ser disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet, e-mail e canal telefônico gratuito 0800.
- 4.6. O suporte técnico será acionado em caso de quaisquer indisponibilidades dos equipamentos, devendo haver o atendimento inicial no prazo máximo de quatro (04) horas a partir da abertura do chamado.
- 4.7. Todos os softwares fornecidos deverão possuir garantia total, pelo fabricante, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega à PR.
- 4.8. A garantia compreenderá procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e softwares em seu perfeito estado de uso, de acordo com manuais e as normas técnicas específicas.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Prazos de entrega:

- 5.1. As licenças e os equipamentos deverão ser entregues dentro de um período de sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Após a entrega do objeto, o licitante vencedor terá um prazo de vinte (20) dias corridos para executar o serviço de instalação, configuração do appliance de backup e migração do servidor de backup "master server" atual para a solução fornecida.

Local de entrega:

Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede
 Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107
 Praça dos Três Poderes
 70150-900 – Brasília-DF
 Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O contrato deverá ter vigência de quatorze (14) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. A garantia dos equipamentos de trinta e seis (36) meses não se limita ao prazo de vigência do contrato.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em até vinte (20) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. De acordo com pesquisa realizada no mercado, esta contratação terá um custo total estimado de R\$ **628.967,28** (Seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ **284.123,84** (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição de equipamentos e R\$ **344.843,44** (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para serviço, conforme a planilha de composição de custo abaixo.

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Solução de backup corporativo similar ou equivalente ao Appliance Symantec NetBackup APP 5220 com armazenamento expansível para ambientes físicos e virtuais, com 24 TB de área útil, incluindo instalação, suporte técnico e garantia de 36 meses.	01	284.123,84	284.123,84
2	Licença do software Symantec NetBackup platform base , última versão disponível, para cinco (05) Tbytes.	05 TB	44.660,49	223.302,45
3	Licença do software Symantec NetBackup deduplication option , última versão disponível, para cinco (05) Tbytes.	05 TB	9.114,14	45.570,69
4	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec NetBackup platform base , última versão disponível, para cinco (05) TB, por 12 meses.	12	4.209,05	50.508,56
5	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec NetBackup deduplication option , última versão disponível, para cinco (05) TB, por 12 meses.	12	841,81	10.101,74
6	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pela PR, por 12 meses.	12	1.280,00	15.360,00
Valor total				628.967,28

- 7.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001 e Natureza da Despesa **4.4.90.52.35** para o item 1, Natureza da Despesa **3.3.90.39.11** para os itens 2 a 6.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela PR.
- 8.2. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da PR.
- 8.3. Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante as instalações dos equipamentos.
- 8.4. Fornecer garantia durante 36 meses.
- 8.5. Executar serviço de migração do servidor de backup "master server" atual para a solução fornecida. Deverão ser feitos todos os ajustes e configurações necessários ao completo funcionamento da solução de backup fornecida.
- 8.6. O serviço de instalação e configuração deverá ser executado por parceiros oficiais Symantec, com corpo técnico especializado e comprovadamente certificado para a tarefa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor ao Centro de Dados da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 9.2. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação da solução contratada. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos ofertados, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os por meio de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas editadas pelo fabricante.
- 10.2. Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá entregar a documentação, abaixo relacionada, juntamente com a sua proposta comercial:
 - a) Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação e configuração, por parte do licitante, de solução de backup, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.
 - b) Declaração do licitante que garantirá o suporte técnico no software Symantec/Veritas NetBackup por, pelo menos, um (01) profissional certificado, na qual comprove que o mesmo está apto a instalar, configurar e fornecer suporte técnico a este produto. Esta declaração deverá vir acompanhada dos certificados oficiais do profissional de suporte.

11. SANÇÕES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
 - a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - e) advertência.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.
- 11.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 11.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Brasília, 16 de outubro de 2012

Marco Antonio Rosa
Coordenador-Geral de Tecnologia de Rede

Maurício Marques
Diretor de Tecnologia da Informação

ANEXO II

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 133/2012

PROCESSO Nº 00160.000439/2012-41

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência: **Pregão, na forma eletrônica, Nº 133/2012**

Data de Abertura: ____ / ____ / 2012

GRUPO ÚNICO

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Solução de backup corporativo similar ou equivalente ao Appliance Symantec NetBackup APP 5220 com armazenamento expansível para ambientes físicos e virtuais, com 24 TB de área útil, incluindo instalação, suporte técnico e garantia de 36 meses.	01		
2	Licença do software Symantec NetBackup platform base , última versão disponível, para cinco (05) Tbytes.	05 TB		
3	Licença do software Symantec NetBackup deduplication option , última versão disponível, para cinco (05) Tbytes.	05 TB		
4	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec NetBackup platform base , última versão disponível, para cinco (05) TB, por 12 meses.	12		
5	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec NetBackup deduplication option , última versão disponível, para cinco (05) TB, por 12 meses.	12		
6	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pela PR, por 12 meses.	12		
Valor Total do Grupo Único R\$				(*)

(*) Valor a ser cadastrado no sistema COMPRASNET

1. OBSERVAÇÕES

1.1 Prazo de validade da proposta de ____ (.....) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

1.2 Prazo de entrega de ____ (.....) dias, contados da Solicitação de Entrega. No máximo de 60 (sessenta) dias.

1.3 Prazo de execução do serviço de instalação de _____ (.....), contados da data da entrega das licenças e equipamentos. No máximo de 20 (vinte) dias corridos.

2. DECLARAÇÃO

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro garantir o suporte técnico no software Symantec/Veritas NetBackup por, pelo menos, 1(um) profissional certificado, o qual está apto a instalar, configurar e fornecer suporte técnico a este produto.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. DADOS DA LICITANTE:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. QUALIFICAÇÃO DO PREPOSTO AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2011.

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)

ANEXO III

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 133/2012

PROCESSO Nº 00160.000439/2012-41

DECLARAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

(ART. 8º, § 3º, DEC 7.174/10)

Declaro, sob penas da lei, que atendo aos requisitos estabelecidos na Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, para a fruição dos benefícios do direito de preferência na contratação de bens e serviços de informática e automação, estando enquadrada como:

- () 1 – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
- () 2 – Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)
- () 3 – Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País
- () 4 – Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB

Local e data

Representante da Empresa – ID – CPF

Obs ao licitante:

- a) O licitante deve encaminhar esta Declaração quando solicitado pelo pregoeiro via *Chat*, após o encerramento da fase de lances.
- b) O(s) Certificado(s) (tecnologia no País e/ou PPB) será(ao) apresentado(s) pelo licitante na fase de Habilitação, após solicitação do pregoeiro via *chat* para confirmação, conforme procedimentos estabelecidos nos art. 6º e 7º, do Dec 7.174/10.
- c) As opções 2 / 3 / 4 disponíveis para seleção não poderão ser conjugadas entre si.
- d) Somente uma das opções elencadas na letra c) poderá ser conjugada com a opção 1.

ANEXO IV

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 133/2012

PROCESSO Nº 00160.000439/2012-41

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE SYMANTEC NETBACKUP, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000439/2012-41

CONTRATO Nº /2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 133/2012, consoante consta do Processo nº 00160.000439/2012-41, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para atualização e ampliação de licenciamento do software Symantec Netbackup, bem como upgrade tecnológico para solução corporativa de backup com armazenamento expansível para ambientes físicos e virtuais,, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 133/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) As licenças e os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 133/2012, dentro de um período de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na Codenação-Geral de Tecnologia de Rede, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I-A, Sala 107, CEP: 70.150-900, Tel.: 3411-2159 ou 3411-2608.
- 2) Somente será permitido material novo, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso ou de qualidade duvidosa.
- 3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4) Após a entrega do objeto, a **CONTRATADA** terá um prazo de **20 (vinte) dias corridos** para executar o serviço de instalação, configuração do appliance de backup e migração do servidor de backup "master server" atual para a solução fornecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

- 1) O prazo de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo.
- 2) Todos os softwares fornecidos deverão possuir garantia total, pelo fabricante, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 133/2012 e seus Anexos.
- 2) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e prazos, contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 133/2012.
- 3) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega / instalação dos equipamentos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7) Manter durante o período de contratação do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DO PREGÃO Nº 133/2012.

8) Executar serviço de migração do servidor de backup "master server" atual para a solução fornecida.

8.1) Deverão ser feitos todos os ajustes e configurações necessários ao completo funcionamento da solução de backup fornecida.

9) Executar por meio de parceiros oficiais Symantec, com corpo técnico especializado e comprovadamente certificado para a tarefa, o serviço de instalação e configuração.

10) Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante as instalações dos equipamentos.

11) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** ao Centro de Dados da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DIRT/PR, onde serão instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

2) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação dos equipamentos adquiridos para expansão do Storage e ao serviço de suporte técnico.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data final do período

de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	SOLUÇÃO DE BACKUP CORPORATIVO SIMILAR OU EQUIVALENTE AO APPLIANCE SYMANTEC NETBACKUP APP 5220 COM ARMAZENAMENTO EXPANSÍVEL PARA AMBIENTES FÍSICOS E VIRTUAIS, COM 24 TB DE ÁREA ÚTIL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE 36 MESES.	01		
02	LICENÇA DO SOFTWARE SYMANTEC NETBACKUP PLATFORM BASE, ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, PARA CINCO (05) TBYTES.	05		
03	LICENÇA DO SOFTWARE SYMANTEC NETBACKUP DEDUPLICATION OPTION, ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, PARA CINCO (05) TBYTES.	05		
04	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE LICENCIAMENTO SYMANTEC NETBACKUP PLATFORM BASE, ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, PARA CINCO (05) TB, POR 12 MESES.	12		
05	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE LICENCIAMENTO SYMANTEC NETBACKUP DEDUPLICATION OPTION, ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, PARA CINCO (05) TB, POR 12 MESES.	12		
06	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CONJUNTO DE SOFTWARES DE BACKUP UTILIZADOS PELA PR, POR 12 MESES.	12		
TOTAL - R\$				

Subcláusula Primeira – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Teceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = **I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAUF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade no SICAUF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$
(.....), correrão à conta do PTRES: 042618; Naturezas de Despesas: 449052 e
339039; Nota de Empenho: de .

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude, na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CONTRATADA